

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto no decreto nº \_\_\_/98 de \_\_\_/\_\_\_/98.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 19 de maio de 1998.

Gilberto Moita  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 241/98, DE 10 DE JUNHO DE 1998.**

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer concessão de isenção de ITBI às Associações Comunitárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis às Associações Comunitárias do Município de Tianguá.

Art. 2º. O que é determinado no art. 1º, acima, está fundamentado no art. 164 da Lei Orgânica do Município de Tianguá.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 10 de junho de 1998.

Gilberto Moita  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 242/98, DE 02 DE AGOSTO 1998.**

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de um terreno para construção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno para construção, localizado na Rua Assembléia de Deus, com uma área de 3.500m<sup>2</sup>, sendo 35m x 100m, limitando-se ao norte com a Rua Vereador Raimundo Lima, ao Sul com a Rua Assembléia de Deus, ao Leste com a Rua Chico do Mário e a Oeste com a Rua projetada, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará.

Art. 2º. O referido terreno se destina à construção de um galpão industrial.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 02 de agosto de 1998.